

01/17

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____
 (Rubrica do Presidente)



Data: 23/12/03
 Número: 3433/2003
 Prof. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
 VETO A PROJETO DE LEI Nº 19/2003

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2003,
 DO EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA.

LEITURA: 19/10/2004
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 15/04/2004
 APROVADO POR:
 10 X 04 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver.: _____
 ____/____/____ Ver.: _____
 ____/____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 OF/DL 002/2004
 Constituição, Justiça e Redação X
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2003

027
7

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2003

Exmº. Sr.
Sr. JUAREZ TAVARES MATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO..: /2003
PROTOCOLO GERAL..: 3433/2003
DATA PROTOCOLO..: 23/12/2003

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 019/2003, de autoria do Nobre Vereador **FÁBIO MENDES GLÓRIA**, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

10X0402
SESSÃO 15.04.04


PRESIDENTE



Procuradoria Geral do Município

Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROTOCOLO: 21552/2003
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 019/2003
NOME: CÂMARA MUNICIPAL
MATÉRIA: FARMÁCIAS DE PLANTÃO

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO
SESSÃO 15-04-04

SENHOR PROCURADOR GERAL:

PRESIDENTE

Entendemos ser ilegal o Projeto de Lei 019/2003, por contrariar a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe, em obediência ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal de 1988, sobre as normas técnicas de elaboração e redação das leis.

O art. 11 da Lei Complementar antes referida estabelece de forma categórica, que:

“Art. 11 – As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção da precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

III – para a obtenção de ordem lógica:

(...)

d) promover as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e ítems.”

Estudado o texto do referido projeto em comparação com as disposições da LC 95/98, verifica-se que não se fazem presentes os requisitos de clareza e precisão, condição necessária ao seu respeito e fiel cumprimento.

Com efeito, o artigo 1º do citado projeto está dividido em parágrafo, quando não há ensejo para tanto, bastando a disposição dos locais em itens, na seqüência do próprio artigo. Além disso, a disposição do parágrafo único do artigo 2º parece-nos deslocada, cumprindo melhor serventia se aproximada para o artigo 1º por semelhança de assunto.

Ausentes os requisitos recomendados pela Lei Complementar 95/98, figura-se ilegal o referido projeto de lei, pelo que recomendamos seja o mesmo vetado, salvo possibilidade de correção da redação dada ao texto, na forma antes exposta, a ponto de prestigiar a clareza e facilitar o entendimento da norma que se pretende ver promulgada.

É o parecer.

Em 19.12.2003.


EDSON DA SILVA JANOÁRIO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 19/03

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 19/03, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória, que “dispõe sobre a afixação de placas indicando nomes de farmácias de plantão em vias públicas no âmbito do município e dá outras providências”.

2. Sob o aspecto formal o veto projeto se enquadra no permissivo constitucional do § 1.º do art. 66, da Constituição da República, reproduzido no art. 51, § 1.º da LOM, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo vetar total ou parcialmente o projeto que considerar inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

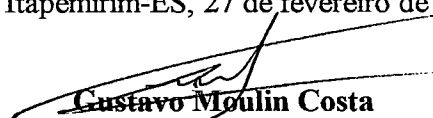
3. Sob o aspecto legal, pode-se afirmar que o veto é tempestivo e regular.

Como determina o 108 do Regimento Interno, recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, dentro de dez dias.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de fevereiro de 2004.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- 05 -

OF. DL Nº 002/2004

DATA: 02/03/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
	019/2003			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• Obs.:

Emitir parecer na forma Art. 108 RI.

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 04/03/04.

ASSINATURA DO VEREADOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VETO AO PROJETO DE LEI N°19/ 2003.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei N°19/2003 do Edil Fábio Mendes Glória.

VOTO RELATOR:

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do Veto.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2004.


Marcos Sales Coelho – Presidente


Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

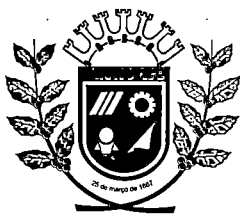
Suplente: Edson Valentim Fassarella


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA			X	
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA				
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA		X		
WILSON DILLEN DOS SANTOS			X	

- VETO AO PROJETO Nº 29103
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 15/04/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR 10 x 04 (02 ABS)

SALA DAS SESSÕES 15/04/04

~~_____
PRESIDENTE~~

• REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA REQUERIMENTO DO EI _____

SALA DAS SESSÕES / /

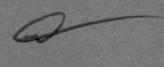
PRESIDENTE

LC x 04 x 02

OBSERVAÇÃO:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado em 03 folhas - 

- 1 - 19 / 02 / 2004 - Livro
- 2 - 27 / 02 / 2004 - parecer jurídico - fls - 04
- 3 - 02 / 03 / 2004 - of/02 002/2004 - reunião constituição - fls 05
- 4 - 21 / 03 / 2004 - parecer com. constituição - fls. 06
- 5 - 15 / 04 / 2004 - folha de votação - fl. 07
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -